

ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador da AGR nº 767, de 19 de junho  
de 2026

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da AGR,  
referente ao **Auto de Infração nº 46.052** (84552129),  
lavrado em nome da empresa **EXPRESSO MAIA LTDA**  
(CNPJ nº 01.526.219/0001-91), conforme processo nº  
**202600029000017**.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições  
legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de  
poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos  
serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 7º da Lei nº 23.988,  
de 30 de dezembro de 2025 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de  
2023;

**Considerando** o que dispõe o inciso VIII do art. 7º, da Lei nº 23.988,  
de 30 de dezembro 2025 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de  
setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às  
atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados,  
controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador,  
deverão por ele ser deliberadas;

**Considerando** que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o  
serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás,  
nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de  
2025 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de  
2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e  
art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

**Considerando** o que dispõe a **Resolução Normativa nº 219/2023-  
CR**, do Conselho Regulador da AGR, datada de 31 de agosto de 2023, que dispõe  
sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos  
concessionários, permissionários ou autorizatários do transporte regular, dos  
serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

**Considerando** que a empresa **EXPRESSO MAIA LTDA** foi autuada  
conforme **Auto de Infração nº 46.052**, por infração capitulada no art. 18, XVII, da  
Resolução Normativa nº 219/2023-CR (*antecipar ou retardar sem justificativa o  
horário de partida da viagem*);

**Considerando** o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução  
Normativa nº 199/2022-CR (000036590344) que trata da homologação de autos de  
infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de  
Serviços Públicos - AGR;

**Considerando** que a empresa **EXPRESSO MAIA LTDA**, embora

notificada, não interpôs recurso contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, que homologou o auto de infração, conforme Resolução nº 202/2026-CJ (87530416);

**Considerando** as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 160/2026-AGR/CREG4-16169 (91372890), bem como, do Voto nº 164/2026-AGR/CREG4-16169 (91518537) que passam a ser parte integrante desta decisão;

**Considerando** a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, proferida em reunião realizada no dia 10 de junho de 2026, com deliberação consolidada durante a 12ª Reunião Ordinária do Conselho Regulador da AGR,

### RESOLVE:

Art. 1º - **Ratificar** a decisão de Primeira Instância proferida pela Câmara de Julgamento da AGR, que homologou o auto de infração, pois, analisando o que consta dos autos, conclui-se que não existem razões de ordem legal para sua anulação, já que, ao ser lavrado, atendeu às formalidades legais, bem como, considerando que a autuada, embora notificada, manteve-se inerte na fase recursal, decidir pela **manutenção** dos jurídicos e legais efeitos **Auto de Infração nº 46.052**, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 19 dias do mês de junho de 2026.

WAGNER OLIVEIRA GOMES  
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 23/06/2026, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **91824201** e o código CRC **AF055401**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO  
- ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202600029000017



SEI 91824201